



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

22A

LEI Nº 150/73

SUMULA: Concede Pensão e dá outras providências.

A Camara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão no valor de Cr\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros) / mensal, a Ana Rosalia Ribeiro, Vva. de Amantino Ribeiro, funcionário Público Municipal.

Art. 2º- Para cobertura das despesas constantes no Art. 1º, fica o Chefe do Executivo Autorizado a abrir crédito necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Matos Costa, 30 de novembro de 1973

Antonio Fagundes
ANTONIO FAGUNDES
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Sebastião Afonso dos Santos
SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS
Resp. p/Secretaria